



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº PP 04/2021**

**Processo: PP SRP 04/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL : nº 04/2021**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITABELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ: 16.234.429/0001-83 – Av. Manoel Carneiro 327– Centro – Itabela/Bahia – 45848-000 neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor. Luciano Francisqueto, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: LARISSA GABRIELA PEZZIN TORRES** estabelecida na Rua São Bartolomeu,772, Santa Lúcia Cep 45.822-001Eunápolis/Ba, CNPJ Nº. 35.724.191/0001-19, representada pelo seu representante infra assinado, doravante denominada FORNECEDORA, tem entre si ajustado o presente contrato de fornecimento, conforme consta no processo administrativo nº **PP SRP 04/2021**, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021**, que faz parte integrante e complementar desde contrato, submetendo-se as partes às disposições constantes da lei nº8666/93 e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO QUE TANGE AO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM BASE NA PORTARIA 2.027, DE 07 DE AGOSTO 2020 ESTABELECIDADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme Edital do Pregão Presencial **Nº. PP SRP 04/2021** e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento será parcelado, tendo o fornecimento, através de requisição do prefeito Municipal ou, na sua ausência, do seu substituto legal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato é parcelada, a contar da data de assinatura do contrato, conforme o Edital do Pregão Presencial nº. 04/2021 e seus anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato terá vigência entre os dias 15 de Abril 2021 á 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, a critério do contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.**

4.1 O Preço Total dos produtos será de **R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais)** resultante das quantidades constantes da proposta de preço, objeto do Edital do Pregão Presencial nº. **SRP 04/2021** e da Ata de negociação feita pela pregoeira.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, acrescida das CND Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária e FGTS, de acordo com as especificações;

### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do fornecimento com base no Edital do Pregão Presencial nº. 04/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER**

**UO: 02.06.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESP. E LAZER**



**Dotação:12.122.0006.2011-MANUT.E ADMIN. PESSOAL/SERV.TEC ADMIN E ENCARG. GER DO DEPAT.  
ELEMENTO DE DESPESA - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER**

**UO: 02.06.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESP. E LAZER**

**Dotação:12.361.006.2018-FUNCIÓNAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL.**

**ELEMENTO DE DESPESA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER**

**UO: 02.06.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESP. E LAZER**

**Dotação:12.365.006.2019-FUNCIÓNAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO INFANTIL.**

**ELEMENTO DE DESPESA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER**

**UO: 02.06.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESP. E LAZER**

**Dotação:13.122.008.2029-MANUT. E ADM DE PES/SERV. TEC ADMIN. E ENC GER. DO DEP. DA CULT.**

**ELEMENTO DE DESPESA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER**

**UO: 02.06.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESP. E LAZER**

**Dotação:12.368.006.2025-APOIO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO-PPDE.**

**ELEMENTO DE DESPESA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER**

**UO: 02.06.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESP. E LAZER**

**Dotação:27.122.007.2026-MANUT. E ADM DE PES/SERV. TEC ADMIN. E ENC GER. DO DEP. DO ESPORT E LAZER.**

**ELEMENTO DE DESPESA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO**

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o produto de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando ao CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.



6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se em reconhecer os direitos da Educação, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

## **6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de pessoa designada para este fim, pertencente ao seu quadro efetivo de servidores.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

7.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, devendo a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

7.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;

7.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

7.1.7 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

7.1.7.1 - No caso de concordata é facultado ao CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Educação;

7.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

7.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

7.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

7.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 7.1.1 a 7.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE;

7.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a esta os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia (caso haja);

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;



8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Educação, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

8.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

8.3 - Não será permitido à CONTRATADA, sub-rogar-se neste Contrato;

8.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

## **CLAUSULA NONA- FORO**

9.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Itabela, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Itabela (Ba) 15 de Abril de 2021.

**LUCIANO FRANCISQUETO**  
Prefeito Municipal de Itabela  
CONTRATANTE

**LARISSA GABRIELA PEZZIN TORRES**  
CONTRATADA